TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00508/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 01344/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

<u>02. Beneficiário</u>: Luzia Maria Gonçalves Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Antônio Gonçalves de Lima

3.2. Cargo: Vigia

3.3. Matrícula: 26.404-1

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

04. Caracterização da Pensão:

<u>4.1. Autoridade responsável</u>: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 13 de novembro de 2015.

<u>05. Relatório da DIAPG</u>: Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de pensão. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - N°. 718, à fl. 14.

<u>06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

<u>07. Voto do Relator</u>: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 14, em nome de **Luzia Maria Gonçalves**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 12 de maio de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**Presidente e Relator

Fui presente,

Em 12 de Maio de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO